

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 3.947, DE 2000

“Acrescenta parágrafo ao art. 47, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro”

Autor: Deputado VICENTE CAROPRESO

Relator: Deputado WILSON SANTOS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei, de autoria do ilustre Deputado VICENTE CAROPRESO, pretende introduzir § 5º, no art. 147, da Lei nº 9.503/97 – que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – com a finalidade de tornar obrigatório o exame especializado, na forma das determinações do CONTRAN, aos candidatos a CNH portadores de patologia médica nos casos que especifica.

O mencionado dispositivo seria assim redigido:

“Art. 47

.....

§ 5º O candidato à Carteira Nacional de Habilitação portador de patologia médica a qual, a critério do médico examinador, poderá implicar em incapacidade transitória ou permanente para a condução de veículos automotores, deverá ser submetido a exame especializado na forma das determinações do CONTRAN, fundamentadas nas considerações técnicas de entidades médicas pertinentes.”

Argumenta que a proposta, se aprovada, ensejaria a possibilidade de melhor avaliação de algumas patologias como por ex. a epilepsia, que poderia, depois de avaliação mais profunda, ser eventualmente, considerada não proibitiva de todo da capacidade de dirigir.

Providências análogas, esclarece o autor, são adotadas em outros países.

II - VOTO DO RELATOR

Nos termos regimentais compete a este órgão apreciar os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do PL.

Foram obedecidos os preceitos constitucionais relativos à competência para legislar (art. 22, I da Constituição Federal) e para iniciar o processo legislativo (art. 61, da Constituição Federal); em consequência, satisfaz os requisitos constitucionais referentes à admissibilidade. Não ofende a iniciativa Princípios Gerais de Direito, não se maculando de injuridicidade, pois; encontra-se redigida em conformidade com as boas normas de técnica legislativa.

Face ao exposto votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL de número 3.947 de 2000.

Sala da Comissão, em de de 2002.

**Deputado WILSON SANTOS
Relator**